

CONTRATO Nº014/2015-SeMOB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM E A EMPRESA DPI COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**, com sede na Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora-Superintendente, Sr.^a **MAISA SALES GAMA TOBIAS**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº2105946/PC/PA e do CPF/MF nº167.540.342-20, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DPI COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - ME**, empresa estabelecida à Rua Américo Giraldeia, nº75, Bairro: Vila dos Lavradores, CEP: 18.609-087, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº08.257.348/0001-70, neste ato representada por seus sócios, Sr. **RONALDO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº422124734/SSP/SP, residente e domiciliado em Botucatu/SP; Sr. **MÁRCIO GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº239625298/SSP/SP e do CPF nº191.488.718-26, residente e domiciliado na Cidade de Botucatu/SP; doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº04/SeMOB/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº004/SeMOB/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**, conforme parecer PROJU Nº291/2014, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 De acordo com o nº75.004/2013-PMB, de 21.03.2013, publicado no Diário Oficial do Município nº12.305 de 05 de abril de 2013 e suas alterações posteriores, a SeMOB tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aquisição de materiais de consumo para apoio operacional de Trânsito e Transporte (CAVALETES, CONE, DEMARCADOR, FITA ZEBRADA, LANTERNAS, PROTETOR, CAPA DE CHUVA, CORDÃO PARA APITO, BOTAS, CAPACETE, COTOVELEIRA, JOELHEIRA, LUVA E PROTETOR TORÁXICO), a fim de atender as necessidades da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Processo Licitatório nº1484048/2015, conforme quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARCIAL
3	18	TRENA LONGA STANLEY – FITA DE FIBRA DE VIDRO •50M: • Caixa fabricada com plástico abs amarelo resistente a altos impactos e alta visibilidade; • Fita amarela com 3/8" (10 mm) de largura e revestimento depolímero para maior durabilidade. • Tambor com rebobinamento rápido; • Lâmina com fácil leitura das medições. Ou "similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade". Acórdão nº 2401/06 – TCU Plenário 9.3.2.	UND	2	R\$409,00	R\$818,00
	19	TRENA LASER BOSCH GLM 80M Sensor de inclinação de 360º integrado – para novas funcionalidades. • Medição de distância de 80m; • Maior precisão com ± 1.5mm; • Display maior, iluminação automática e com adaptação do visor rápido. Fácil leitura e interpretação; • Novas funções: laser + combinação de inclinômetro para maior precisão e conveniência de medição indireta; • Trabalho externo: proteção contra poeira e água (ip 54) e resistente a queda (1m); • Pino multifuncional de canto – duas posições para medição em todas as situações; • Bateria de íon de lítio integrado – para maior autonomia recarregável com carregador microusb; • Reconhecimento automático da régua: o glm 80 profissional vira automaticamente com a inclinação da medição e vira o display na posição correta se o produto for ligado na régua. ou "similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade". Acórdão nº 2401/06 – TCU Plenário 9.3.2.	UND	1	R\$449,99	R\$449,99
	20	TRENA DE RODA GWM32 PROFESSIONAL/ BOSCH • Circunferência da roda: 32 cm; • Medição máxima: 10.000 metros; • Feita em alumínio; • Precisão de medição: ± 5 cm/ 100 m; • Dimensões da embalagem: 66 cm x 34 cm x 15 cm; • Peso bruto: 2,5 kg; • Garantia: 1 ano ou "similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade". Acórdão nº 2401/06 – TCU Plenário 9.3.2.	UND	2	R\$447,50	R\$895,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$2.162,99 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)						

5.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos:

- a) Termo de Referência (Anexo I e I – A do Edital);

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1 O recebimento e a aceitação dos materiais de consumo para apoio operacional de Trânsito e Transporte (CAVALETES, CONE, DEMARCADOR, FITA ZEBRADA, LANTERNAS, PROTETOR, CAPA DE CHUVA, CORDÃO PARA APITO, BOTAS, CAPACETE, COTOVELEIRA, JOELHEIRA, LUVA E PROTETOR TORÁXICO) dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **PROVISORIAMENTE:** No ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais de consumo para apoio operacional de Trânsito e Transporte (CAVALETES, CONE, DEMARCADOR, FITA ZEBRADA, LANTERNAS, PROTETOR, CAPA DE CHUVA, CORDÃO PARA APITO, BOTAS, CAPACETE, COTOVELEIRA, JOELHEIRA, LUVA E PROTETOR TORÁXICO), com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) **DEFINITIVAMENTE:** No prazo máximo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6.2 O recebimento dos materiais de consumo para apoio operacional de Trânsito e Transporte (CAVALETES, CONE, DEMARCADOR, FITA ZEBRADA, LANTERNAS, PROTETOR, CAPA DE CHUVA, CORDÃO PARA APITO, BOTAS, CAPACETE, COTOVELEIRA, JOELHEIRA, LUVA E PROTETOR TORÁXICO) estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB**, deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado; e

7.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05

de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 8.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste Termo de Referência;
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 8.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste termo;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Colocar à disposição da SEMOB/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo;
- 9.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 9.3 Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contada a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
 - 9.3.1 Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos produtos, obrigando-se a reposição, que será no máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada; e
 - 9.3.2 Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.

- 9.4 Fornecer os produtos, conforme as propostas apresentadas e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I e Anexo I-A do edital;
- 9.5 - Fornece os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 9.6 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 9.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 9.8 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 9.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMOB/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia;
- 9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e
- 9.13 A CONTRATADA na ocasião da assinatura do contrato deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos das Resoluções nº 11.535 e 11.536/2014 - TCM.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, conforme Art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- 10.2 Conferir se a prestação de serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.3 Informar à SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.10 preço ajustado será total, fixo, definitivo e expresso em moeda corrente do país.

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

11.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

11.4 Será procedida consulta “On Line” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.5 A manutenção de todas as condições de habilitação mediante a apresentação de Certidões válidas, exigidas da CONTRATADA na licitação, é obrigatória no ato do pagamento do presente Termo de Contrato. Caso fique constatado o vencimento das Certidões, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.7 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

11.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1 Caberá ao titular da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, estão assegurados na seguinte funcional:

PROJETO ATIVIDADE: 26.452.0008.2099
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 20000004

13.2 Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO DO CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

10.1 O presente Processo deverá ser registrada no Tribunal de Contas do Município, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 11.832/TCM DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015, que ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01 DE JULHO DE 2014, que dispõe sobre a criação do portal dos jurisdicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO

15.1 O preço global importa na quantia de R\$2.162,99 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

15.1.1 A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº000607/2015 de 13 de agosto de 2015, no valor de R\$2.162,99 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

15.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1 No interesse da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/1993;

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

18.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SeMOB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SeMOB ou cobradas diretamente da licitante penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4 - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.6 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SeMOB que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

18.7 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SeMOB, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 18.1.

18.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

19.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (CINCO) dias, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

19.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB; e

19.2.3 Judicial nos termos da legislação.

19.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da prestação do serviço do Acordo no local indicado:

- a) Greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) Calamidade pública;
- d) Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto (s) e Especificações, desde que autorizada pela; SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB; e
- g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 3103, do Código Civil Brasileiro.

• **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a, SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB por escrito.

- **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - A vigência dos Contratos derivados dessa licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua(s) assinatura(s), podendo, a critério do juízo de conveniência e oportunidade do titular do órgão contratante, ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Município, com início e vencimento em dia de expediente, devendo- se excluir o primeiro dia e incluir o último.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 O presente contrato, após ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas será publicado resumidamente no DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 e junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

24.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

24.3 Do presente Contrato é extraído as seguintes cópias:

- a) Uma para a CONTRATANTE;
- b) Uma para a CONTRATADA;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

25.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

26.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém /PA, 17 de agosto de 2015.

MAISA SALES GAMA TOBIAS

Diretora-Superintendente da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém-SeMOB

MÁRCIO GARCIA

Representante da Empresa DPI Comércio de Eletro Eletrônico LTDA – ME

RONALDO DE CARVALHO

Representante da Empresa DPI Comércio de Eletro Eletrônico LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: